



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.º 2110/2017.

“ALTERA A LEI Nº 1854/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - A Lei nº 1854, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município, nos termos dos § 3º, § 4º e § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º - (Revogado)

Art. 6º - (Revogado)

“Art. 7º - As despesas geradas por esta lei serão classificadas nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas: 02.02.01.28.846.0000.0002 – manutenção de despesas judiciais/precatórios - 319091 – Sentença Judicial - 339091 – Sentença Judicial”.

Art. 8º - (Revogado)

“Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal.

MENSAGEM

Senhora Presidente: Excelentíssima Vereadora Maria da Conceição Aparecida Baeta.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Dirijo-me a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 2110/2017, que altera Lei Nº 1854/2007, que Define o Limite das Obrigações de Pequeno Valor para Pagamento sem Precatório e Contém Outras Providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo a atualização da Lei nº 1854/2007 que Define o Limite das Obrigações de Pequeno Valor para Pagamento sem Precatório e Contém Outras Providências, buscando compatibilizá-la as disposições contidas no Art. 100 da Constituição Federal. Além de adequá-la ressalto que não está sendo modificado o objeto da norma, mas apenas adequando-a diante da necessidade das demandas e exigências da atualidade, com vista a alinhar o tema às práticas mais exitosas.

Dessa forma, considerando a importância e essencialidade da matéria, entendo que há o relevante interesse público para justificar a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. A cada dia requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilidade, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifários aspectos.

A proposição de alteração na Lei nº 1854/2007 visa melhorar o planejamento, a eficiência e a agilidade na execução de suas atividades, propiciando assim aos munícipes a excelência na oferta dos serviços prestados pela administração pública municipal.

Com estas explicações sobre o Projeto de Lei nº 2110/2017, esta Casa Legislativa esta a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento do mesmo, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei para análise nesta Casa Legislativa.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro - CEP 36.280-000 - Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)
3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal